



Secretaria de Estado da Educação
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO CENTRO-OESTE
Avenida Rio Branco, nº 1.260 – São Paulo/SP CEP 01206-001
Telefone: 11 3866-3510
Site: <http://decentrooeste.educacao.sp.gov.br>
E-mail: decto@educacao.sp.gov.br

Comunicado

Processo Inicial de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Transferência de Diretoria de Ensino – Docente Não Efetivo (P, N, F)

Para fins de transferência de Diretoria de Ensino, os docentes não efetivos (categoria P, N, F) que tenham feito a opção pela TRANSFERÊNCIA DE DIRETORIA DE ENSINO no momento da inscrição, deverão comparecer na sede da **Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste**.

Local: Avenida Rio Branco, 1.260 – Campos Elísios.

Dia: 20/12 (terça-feira).

Horário: 9h.

Documentos obrigatórios:

- Documento oficial com foto;

Observação:

Não haverá manifestação de interesse na unidade de origem. A atribuição dos docentes não efetivos que optaram pela transferência de Diretoria de Ensino ocorrerá diretamente no destino, não havendo possibilidade de manifestar interesse e atribuir/associar classes e aulas na origem.

Resolução SEDUC 85, de 07-11-2022

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério, e dá providências correlatas.

Capítulo XI - Do atendimento da jornada de trabalho ou composição de Carga Horária dos Docentes não Efetivos

Artigo 27 - A atribuição de classes e aulas aos docentes não efetivos ocorrerá na seguinte conformidade:

I - Atendimento da jornada de opção dos docentes não efetivos regidos pela Lei Complementar nº 1.374/2022, ocorrerá de acordo com as disposições previstas no artigo 20 desta resolução;

II - carga horária de opção dos docentes regidos pela Lei Complementar nº 836/1997, dar-se-á, obrigatoriamente, em nível de unidade escolar e/ou Diretoria de Ensino, com classes ou aulas livres, de

acordo com a carga horária de opção registrada no momento da inscrição, e, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Inicial de Trabalho Docente.

§ 1º - O docente não efetivo, que não conseguir completar a composição da carga horária, em conformidade ao disposto no inciso II deste artigo, poderá, a seu expresso pedido, ter atribuídas, no mínimo correspondente à Jornada Inicial de Trabalho Docente, com classe/aulas em substituição, a fim de evitar a atribuição na Diretoria de Ensino.

§ 2º - Na impossibilidade de composição da carga horária, os docentes constante no inciso II deste artigo deverão proceder à composição em nível de Diretoria de Ensino, integralmente em uma única unidade escolar ou em mais de uma, desde que haja compatibilidade de horários e de distância entre elas, no mesmo município, em municípios limítrofes ou, ainda, em município diverso a seu expresso pedido.

§ 3º - Os docentes não efetivos regidos pelas Leis Complementares nº 836/1997 e nº 1.374/2022 que optarem por transferência de uma Diretoria de Ensino para outra, deverão participar de atribuição na unidade de origem, para fins de constituição de jornada ou de carga horária de opção.

§ 4º - Os docentes não efetivos, a que se refere o § 3º deste artigo, terão concretizada a mudança de unidade de classificação, mediante a efetiva atribuição, na Diretoria de Ensino indicada, de classe ou de aulas regulares, em quantidade correspondente, a opção de jornada de trabalho ou carga horária de opção.

Comissão de Atribuição de Aulas e Classes.

Jane Rúbia Adami da Silva

Dirigente Regional de Ensino